

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1 - PRÉAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Participantes:

- Município de Paraíso-SC, CNPJ 80.912.009/0001-08;

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023¹;

Modalidade e forma:

- Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento:

- Menor Preço por Item

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Publicidade e Anexos:

- **DOM:**
<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?r=site/portal&q=&id=&categoria=&dataInicial=11%2F02%2F2026&dataFinal=03%2F03%2F2026&excluiTermos=&codigoEntidade=190>
- **Site do Município (Todos os Anexos e Edital):**
<https://paraíso.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
- **PNCP:**
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=SC&municipios=4497

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 08/06/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 08/06/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

2 - OBJETO

¹<https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

REGISTRO PREÇO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 25 TONELADAS E ROMPEDOR HIDRÁULICO DE 3.200 KG, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

Item	Produto - Descrição	UN	QTD	UNT	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM, NO MÍNIMO 25 TONELADAS, 3.200 KG ADEQUADO A TODOS OS SERVIÇOS DE ROMPIMENTO VISLUMBRADOS. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO	HR	100,00	990,00	99.000,00
					Soma:
					99.000,00

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

- O valor total estimado do objeto é de R\$ 99.000,00 conforme pesquisa de preços que integra o processo administrativo. Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado não implica obrigação de contratação integral, sendo as aquisições realizadas conforme demanda das UNs participantes.

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos serão oriundos de recursos próprios, e indicados em cada ordem de compra.

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br;

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS

PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:
 - a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".
3. O presente processo licitatório não será destinado à participação exclusiva de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado do item ou lote é superior ao limite legal de R\$ 80.000,00.

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o **I** – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o **II** – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o **I** – Sociedade empresária;
 - o **II** – Sociedade simples;
 - o **III** – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o **IV** – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**

- o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório não concederá os benefícios de participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor do item ou lote encontra-se acima do limite legal de R\$ 80.000,00.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
- **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei (art. 15, § 2º).
- 5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):
- I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:**
- o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;**
- III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;**
- IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.**
- 2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos

os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
 - I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

- II - Marca de cada item ofertado;
 - III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
 - d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
 - f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20) No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
- 4.1. **Pessoa Jurídica:**
- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
 - II - **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
 - III - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
 2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - IV - **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - V - **Qualificação Técnica:** apresentar **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, consistentes em locação e/ou operação de escavadeira hidráulica ou equipamentos similares utilizados em serviços de escavação, rompimento, movimentação de solo, obras ou serviços de infraestrutura.
 - VI - **Comprovação de Capacitação de Operador**
A empresa deverá apresentar certificado, comprovante de curso, treinamento ou capacitação de pelo menos 01 (um) operador de máquinas pesadas/escavadeira hidráulica, compatível com a operação do equipamento objeto da contratação.
O documento deverá comprovar capacitação para operação segura de máquinas pesadas, observadas as normas de segurança e legislação aplicável.
O operador indicado poderá ser substituído durante a execução contratual, desde que o substituto possua qualificação equivalente.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
I -Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
I -Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
 - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);

- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportuno;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 5) Na assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A. B. Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será realizado conforme o decreto municipal vigente, mediante emissão de ordem bancária, após a efetiva execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução.
2. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios ou controles de horas efetivamente executadas, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.
3. O pagamento somente será realizado após verificação da regular execução dos serviços, da disponibilidade do equipamento conforme solicitado e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
4. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:
 - prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
 - quando se referirem a fornecedores que atendam simultaneamente a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII** - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I** - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos à Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
 7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
 8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III – Modelo de Proposta Final.
 - IV – Declaração unificada
 - V – Minuta da Ata.
- 5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 20 de maio de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar, analisar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado para atender à demanda descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), além de fornecer os elementos necessários para fundamentar a contratação pretendida.

1. OBJETO

Locação de máquina escavadeira hidráulica, com no mínimo 25 toneladas e 3.200 kg adequado a todos os serviços de rompimento vislumbrados, incluindo operador, combustível e manutenção do equipamento, conforme necessidade da administração municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente estudo tem como finalidade fazer a análise da viabilidade técnica e financeira para suprir as demandas operacionais do Município relacionadas à execução de serviços de escavação, rompimento, movimentação de solo, abertura de valas, remoção de materiais, serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de estradas, intervenções emergenciais e demais atividades que exijam equipamento de grande porte e elevada capacidade operacional.

Considerando que o Município nem sempre dispõe de equipamento próprio com capacidade técnica adequada ou em quantidade suficiente para atendimento simultâneo das demandas existentes, a contratação permitirá maior agilidade, continuidade e eficiência na execução dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegurando eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, economicidade e adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

Justificativa Da Necessidade Da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua da Administração Municipal em executar serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de estradas, escavações, rompimentos, abertura de valas, movimentação de solo, remoção de materiais e demais intervenções que demandam utilização de equipamento pesado de elevada capacidade operacional.

Os serviços executados pelas Secretarias Municipais frequentemente exigem o emprego de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, especialmente em atividades relacionadas à remoção de estruturas, rompimento de rochas e concretos, manutenção de vias públicas, drenagens, obras de infraestrutura e atendimento de demandas emergenciais.

Considerando a complexidade e a intensidade operacional dos serviços, faz-se necessária a disponibilização de equipamento com no mínimo 25 toneladas e rompedor hidráulico de 3.200 kg, compatível com os serviços vislumbrados pela Administração Municipal.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Contudo, a presente contratação encontra-se alinhada às prioridades da Administração Municipal no que se refere à manutenção da infraestrutura pública, execução de obras e prestação eficiente dos serviços públicos.

A contratação pretendida está em consonância com as ações administrativas voltadas à manutenção de estradas, obras de infraestrutura, intervenções urbanas e rurais, serviços de escavação e atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais.

Além disso, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Equipamento

A escavadeira hidráulica deverá possuir:

- peso operacional mínimo de 25 toneladas;
- capacidade mínima compatível com serviços de rompimento;
- rompedor hidráulico com no mínimo 3.200 kg;
- condições adequadas de funcionamento e segurança.

2. Operador

- A contratada deverá fornecer operador devidamente habilitado, capacitado e com experiência na operação do equipamento.

3. Combustível

- Todo combustível necessário para operação do equipamento será de responsabilidade da contratada.

4. Manutenção

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo substituição de peças, lubrificantes e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

5. Segurança

O equipamento deverá atender às normas de segurança aplicáveis, cabendo à contratada fornecer EPIs e garantir condições adequadas de operação.

6. Disponibilidade operacional

A contratada deverá garantir disponibilidade do equipamento durante o período solicitado pela Administração.

7. Responsabilidade técnica

A contratada será responsável pelos danos causados por falhas operacionais, defeitos mecânicos ou atuação inadequada do operador.

4. ANÁLISE DETALHADA DAS ALTERNATIVAS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição de equipamento próprio

Vantagens:

- Disponibilidade permanente do equipamento;
- Controle direto da Administração.

Desvantagens:

- Elevado custo de aquisição;
- Custos permanentes com manutenção;
- Necessidade de contratação de operador;
- Custos com combustível;
- Depreciação do equipamento;
- Possibilidade de ociosidade.

Alternativa 2 – Locação de equipamento sem operador e combustível

Vantagens:

- Menor custo inicial;
- Flexibilidade operacional.

Desvantagens:

- Necessidade de disponibilização de operador pelo Município;
- Responsabilidade da Administração pelo combustível;
- Maior complexidade operacional.

Alternativa 3 – Locação completa com operador, combustível e manutenção

Vantagens:

- Maior eficiência operacional;
- Redução de encargos administrativos;
- Maior previsibilidade de custos;
- Responsabilidade integral da contratada;
- Maior disponibilidade operacional;
- Melhor relação custo-benefício.

Desvantagens:

- Dependência da contratada para disponibilidade do equipamento.

4.3 Quadro comparativo das alternativas:

Critério	Alternativa 1: Aquisição de equipamento próprio	Alternativa 2: Locação sem operador e combustível	Alternativa 3: Locação completa com operador, combustível e manutenção
Investimento inicial	Alto	Baixo	Baixo
Custo operacional contínuo	Alto	Médio	Médio
Necessidade de estrutura própria	Alta	Média	Baixa
Responsabilidade pela manutenção	Município	Compartilhada	Contratada
Disponibilidade operacional	Alta	Média	Alta
Flexibilidade administrativa	Baixa	Média	Alta
Necessidade de contratação de operador	Sim	Sim	Não
Controle administrativo	Alto	Médio	Alto
Eficiência operacional	Média	Média	Alta
Risco de ociosidade	Alto	Baixo	Baixo
Economicidade	Média	Média	Alta
Adequação à necessidade do Município	Média	Média	Alta

4.4 Justificativa da alternativa recomendada

A alternativa mais vantajosa consiste na locação da escavadeira hidráulica com operador, combustível e manutenção inclusos, por meio de Sistema de Registro de Preços.

A solução proporciona maior eficiência administrativa, redução de custos indiretos, continuidade operacional e melhor atendimento das demandas futuras da Administração Municipal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a presente contratação têm como parâmetro as demandas realizadas anteriormente pelo Município relacionadas à utilização de máquinas pesadas em serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias públicas, serviços de escavação, rompimento, transporte de materiais e demais intervenções operacionais.

A estimativa considera o histórico de utilização de horas/máquina em contratações anteriores com objetos semelhantes, bem como as necessidades atualmente indicadas pelas Secretarias Municipais para atendimento das demandas contínuas.

Além disso, foram avaliados os períodos de maior demanda operacional do Município, especialmente em serviços de recuperação de estradas, manutenção da infraestrutura urbana e rural.

A previsão quantitativa também considera a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações operacionais e garantindo a disponibilidade de equipamentos adequados para atendimento.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada no valor estimado de R\$ 99.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.864/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Paraíso/SC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021" e em orientações obtidas no setor de compras do município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de escavadeira hidráulica de grande porte, incluindo operador, combustível e manutenção, conforme necessidade da Administração Municipal.

A solução contempla:

- disponibilização do equipamento;
- fornecimento de operador;
- fornecimento de combustível;
- manutenção integral;
- substituição do equipamento em caso de falhas;
- atendimento das demandas operacionais do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Neste caso, o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação, considerando que o objeto consiste em item único e integrado.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a contratação pretende-se:

- garantir continuidade dos serviços públicos;
- aumentar a eficiência operacional;
- reduzir tempo de execução de serviços;
- assegurar atendimento das demandas de infraestrutura;
- reduzir custos administrativos e operacionais;
- garantir disponibilidade de equipamento adequado;
- melhorar a prestação dos serviços públicos.

10. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução proposta, consistente na realização de processo licitatório para Registro de Preços visando futura e eventual locação de máquina escavadeira hidráulica com, no mínimo, 25 toneladas e rompedor hidráulico de 3.200 kg, incluindo operador, combustível e manutenção do equipamento, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Do ponto de vista técnico, a solução atende adequadamente às necessidades da Administração Municipal relacionadas à execução de serviços de escavação, rompimento, movimentação de solo, manutenção de estradas, obras de infraestrutura e demais intervenções que demandam equipamento de grande porte e elevada capacidade operacional. A contratação contempla equipamento compatível com os serviços vislumbrados, bem como operador qualificado e manutenção integral, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e continuidade operacional.

Sob o aspecto operacional, a locação do equipamento proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que a utilização ocorra conforme a demanda efetiva do Município, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria permanente para operação, abastecimento e manutenção do maquinário. Além disso, a inclusão de operador, combustível e manutenção reduz encargos administrativos e assegura maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Quanto ao aspecto econômico, a solução mostra-se mais vantajosa em comparação à aquisição de equipamento próprio, considerando os elevados custos relacionados à compra, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, contratação de operador, abastecimento, armazenamento e eventual ociosidade do equipamento. O Sistema de Registro de Preços também contribui para maior economicidade, permitindo contratações parceladas e conforme a efetiva necessidade da Administração.

Os valores estimados da contratação serão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo e demais parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal, garantindo continuidade dos serviços públicos, eficiência operacional, economicidade e adequada execução das atividades vinculadas à infraestrutura municipal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, estando todos os estudos, levantamentos e documentos necessários devidamente concluídos e anexados ao processo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais referentes a esta contratação.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente na futura e eventual locação de máquina escavadeira hidráulica com, no mínimo, 25 toneladas e rompedor hidráulico de 3.200 kg, incluindo operador, combustível e manutenção do equipamento, entende-se que a subcontratação do objeto principal não se mostra recomendada.

A execução dos serviços demanda responsabilidade operacional direta da contratada, especialmente quanto à disponibilização do equipamento, fornecimento de operador qualificado, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia das condições adequadas de funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

A eventual subcontratação poderá comprometer o controle operacional, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade e prejudicar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à Administração Municipal.

Além disso, a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada sem possibilidade de subcontratação do objeto principal, devendo a empresa contratada executar diretamente os serviços com seus próprios equipamentos, operadores e estrutura operacional, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual, manutenção do equipamento, segurança operacional e atendimento das exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual locação de máquina escavadeira hidráulica, com no mínimo 25 toneladas e rompedor hidráulico de 3.200 kg.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 25 TONELADAS E ROMPEDOR HIDRÁULICO DE 3.200 KG, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM, NO MÍNIMO 25 TONELADAS, 3.200 KG ADEQUADO A TODOS OS SERVIÇOS DE ROMPIMENTO VISLUMBRADOS. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO	HR	100,00	R\$ 990,00	R\$ 99.000,00
				Total:	R\$ 99.000,00

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído até o momento. Contudo, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento setorial da Administração Municipal, especialmente quanto às demandas relacionadas à infraestrutura urbana e rural, manutenção de estradas, execução de obras públicas, serviços de escavação, rompimento e movimentação de solo.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade da contratação, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, desde que o procedimento esteja devidamente motivado e alinhado ao interesse público, o que se verifica no presente caso, considerando a necessidade contínua de utilização de equipamento pesado para atendimento das demandas operacionais do Município.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Paraíso/SC, observando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos orçamentários necessários para futura contratação serão previstos nas dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias demandantes, assegurando compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, bem como observância às normas de responsabilidade fiscal.

A contratação está alinhada às ações governamentais voltadas à manutenção da infraestrutura pública, conservação de estradas, execução de obras e melhoria dos serviços públicos municipais.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração considerou critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação.

A contratada deverá manter o equipamento em adequadas condições de funcionamento, minimizando emissão excessiva de poluentes, vazamentos de combustíveis e lubrificantes, bem como realizar destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a manutenção do equipamento.

Também deverão ser observadas as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis à operação de máquinas pesadas.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

A contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, aplicadas de forma proporcional à natureza do objeto.

Serão observadas boas práticas relacionadas à eficiência operacional, manutenção preventiva adequada do equipamento, redução de impactos ambientais e correta destinação de resíduos oriundos de manutenção mecânica.

e) Justificativa do preço

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas do ramo, atas de registro de preços similares, contratos administrativos de outros entes públicos e demais parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A estimativa deverá considerar todos os custos envolvidos na execução do objeto, incluindo locação do equipamento, operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, deslocamentos, encargos e tributos incidentes.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mediante definição objetiva das especificações mínimas do equipamento, incluindo capacidade operacional, peso mínimo, características do rompedor hidráulico e demais requisitos técnicos necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

A padronização visa garantir qualidade, eficiência operacional e adequação técnica dos serviços executados, sem restringir a competitividade do certame.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não foi utilizada referência específica a catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que o objeto demanda especificações técnicas próprias relacionadas à capacidade operacional do equipamento e às necessidades específicas da Administração Municipal.

As características do objeto foram definidas com base em padrões usuais de mercado e nas necessidades operacionais identificadas pelo Município.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A locação da escavadeira hidráulica foi identificada como a alternativa mais vantajosa em comparação à aquisição de equipamento próprio, considerando os elevados custos de aquisição, manutenção, depreciação, armazenamento, contratação de operador e demais despesas operacionais permanentes.

A contratação na modalidade de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo utilização conforme demanda futura e eventual do Município, evitando custos decorrentes de eventual ociosidade do equipamento.

A inclusão de operador, combustível e manutenção também proporciona maior eficiência operacional e previsibilidade de custos para a Administração.

i) Enquadramento como atividade material acessória

A locação de equipamento pesado enquadra-se como atividade material acessória e instrumental necessária ao desempenho das atividades administrativas do Município, especialmente quanto à execução de obras, manutenção da infraestrutura pública e prestação dos serviços públicos municipais.

Embora não constitua atividade-fim isolada, a contratação é indispensável para garantir suporte operacional às ações da Administração Municipal e atendimento do interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária para atender às demandas operacionais da Administração Municipal relacionadas à execução de serviços de escavação, rompimento, movimentação de solo, abertura de valas, manutenção de estradas, obras de infraestrutura e demais serviços que demandem equipamento de grande porte e elevada capacidade operacional.

A utilização de escavadeira hidráulica com rompedor é indispensável para execução de serviços em diferentes tipos de solo e estruturas, especialmente em atividades que exigem força mecânica e eficiência operacional.

A locação do equipamento apresenta-se mais vantajosa que a aquisição, considerando os elevados custos de compra, manutenção, abastecimento, armazenamento, depreciação e contratação de operador.

Além disso, a contratação incluindo operador, combustível e manutenção proporciona maior eficiência administrativa, redução de encargos operacionais e garantia de disponibilidade contínua do equipamento durante a execução dos serviços.

Ressalta-se ainda que a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em razão da impossibilidade de definição exata dos quantitativos futuros necessários, permitindo contratações conforme a efetiva demanda da Administração durante a vigência da ata.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de escavadeira hidráulica com no mínimo 25 toneladas e rompedor hidráulico de 3.200 kg, incluindo operador, combustível e manutenção integral do equipamento.

A solução contempla:

- disponibilização do equipamento;
- fornecimento de operador habilitado;
- fornecimento de combustível;

- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição do equipamento em caso de falhas;
- atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar o equipamento no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

O equipamento deverá permanecer disponível durante o período solicitado, cabendo à contratada:

- fornecimento de operador habilitado;
- abastecimento do equipamento;
- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição imediata em caso de falha mecânica que comprometa a execução dos serviços.

Todos os custos relacionados à operação do equipamento serão de responsabilidade da contratada, incluindo combustível, deslocamentos, lubrificantes, peças, manutenção e encargos trabalhistas do operador.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal.

A contratação possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi elaborada com base nas demandas históricas da Administração Municipal relacionadas à execução de obras, manutenção de estradas, intervenções de infraestrutura urbana e rural, serviços de escavação e rompimento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM, NO MÍNIMO 25 TONELADAS, 3.200 KG ADEQUADO A TODOS OS SERVIÇOS DE ROMPIMENTO VISLUMBRADOS. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.	Hora	100,00

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 99.000,00

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM, NO MÍNIMO 25 TONELADAS, 3.200 KG ADEQUADO A TODOS OS SERVIÇOS DE ROMPIMENTO VISLUMBRADOS. INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO	HR	100,00	R\$ 990,00	R\$ 99.000,00
				Total:	R\$99.000,00

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal emitirá as ordens de serviço conforme a necessidade das Secretarias demandantes, indicando o local, período e quantitativo estimado de horas para execução dos serviços.

As solicitações serão encaminhadas à contratada por meio do e-mail cadastrado no sistema utilizado pelo Município, com antecedência mínima necessária para mobilização do equipamento e início da execução dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar a escavadeira hidráulica no local indicado pela Administração em perfeitas condições de funcionamento, segurança e operação, acompanhada de operador devidamente habilitado e capacitado.

Os serviços poderão ser executados em áreas urbanas e rurais do Município de Paraíso/SC, conforme necessidade da Administração, abrangendo atividades como:

- escavações;
- rompimentos;
- abertura de valas;
- movimentação de solo;
- remoção de materiais;

- manutenção de estradas;
- serviços de infraestrutura;
- intervenções emergenciais;
- demais serviços compatíveis com a capacidade operacional do equipamento.

A contratada será integralmente responsável:

- pelo fornecimento do operador;
- pelo combustível necessário à operação;
- pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- pelo transporte e deslocamento da máquina;
- pelas despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- pela substituição do equipamento em caso de falha mecânica ou indisponibilidade.

Durante a execução dos serviços, a Administração realizará acompanhamento e fiscalização por servidor designado, que verificará as condições do equipamento, horas efetivamente trabalhadas, qualidade da execução e cumprimento das exigências contratuais.

A contratada deverá prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pela Administração e comunicar, sem demora, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, informando as medidas adotadas para regularização.

O equipamento deverá permanecer em adequadas condições de operação e segurança durante toda a execução contratual, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, que verificará a execução adequada das atividades solicitadas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas operacionais, vícios, defeitos mecânicos ou execução inadequada dos serviços.

Em caso de falha mecânica, paralisação ou indisponibilidade do equipamento que comprometa a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição ou regularização imediata, sem custos adicionais para a Administração.

A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável por todas as obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados conforme as requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da contratante.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, enquanto os contratos dela decorrentes observarem os prazos definidos pela Administração conforme a necessidade do serviço.

A estimativa da demanda considera as necessidades operacionais da Administração Municipal relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural, execução de obras, manutenção de estradas e demais serviços que demandem utilização de escavadeira hidráulica de grande porte durante o exercício de 2026/2027.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, atendendo a todas as exigências legais, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis à operação de máquinas pesadas.

A contratada deverá disponibilizar escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 25 toneladas e rompedor hidráulico de no mínimo 3.200 kg, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, adequada à execução dos serviços de rompimento, escavação e movimentação de materiais vislumbrados pela Administração Municipal.

O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança vigentes, possuindo todos os dispositivos obrigatórios para operação segura, cabendo à contratada manter o maquinário em plenas condições de uso durante toda a execução contratual.

A contratada deverá fornecer operador devidamente habilitado, qualificado e capacitado para operação do equipamento, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

Será de inteira responsabilidade da contratada:

- o fornecimento de combustível;
- a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- substituição de peças;
- lubrificantes;

- transporte e deslocamento do maquinário;
- seguros e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Administração para disponibilização do equipamento, permanecendo responsável pela continuidade dos serviços durante o período solicitado.

O Município poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital ou das ordens de serviço, ficando a contratada obrigada a corrigir as irregularidades constatadas sem ônus adicional para a Administração.

Em caso de falha mecânica, paralisação ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar imediatamente os reparos necessários ou substituição do maquinário, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

As quantidades previstas possuem caráter estimativo para utilização durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo variar conforme a necessidade da Administração Municipal, sem obrigação de contratação da totalidade estimada.

Os serviços poderão ser executados em áreas urbanas e rurais do Município de Paraíso/SC, conforme necessidade das Secretarias Municipais e locais indicados nas respectivas ordens de serviço.

A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho, trânsito, operação de máquinas pesadas e demais legislações aplicáveis à execução do objeto.

Durante a vigência contratual poderá ser exigida documentação comprobatória referente:

- à regularidade do equipamento;
- habilitação do operador;
- manutenção preventiva;
- licenciamento aplicável;
- cumprimento das normas de segurança e ambientais;
- demais exigências previstas na legislação vigente.

A contratada deverá prestar todas as informações técnicas solicitadas pela Administração relacionadas à execução dos serviços e às condições operacionais do equipamento.

Os serviços deverão ser executados fielmente de acordo com as requisições expedidas pela Administração Municipal, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da contratante.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas operacionais, vícios, defeitos mecânicos ou execução inadequada do objeto contratado.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso por se tratar de objeto único o princípio do parcelamento não se aplica a presente contratação.

11. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente na futura e eventual locação de máquina escavadeira hidráulica com, no mínimo, 25 toneladas e rompedor hidráulico de 3.200 kg, incluindo operador, combustível e manutenção do equipamento, entende-se que a subcontratação do objeto principal não é recomendada.

A execução dos serviços demanda responsabilidade operacional direta da contratada, especialmente quanto à disponibilização do equipamento, fornecimento de operador qualificado, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia das condições adequadas de funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

A permissão de subcontratação poderá dificultar a fiscalização dos serviços, comprometer o controle operacional, gerar conflitos de responsabilidade e prejudicar a continuidade e qualidade da execução contratual.

Além disso, a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução dos serviços e maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

Dessa forma, fica vedada a subcontratação do objeto principal.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3037/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor: Aline A. B. Wingert

Fiscal: Marcelo Bortoli

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme o decreto municipal 2864/2023, mediante emissão de ordem bancária, após a efetiva execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

A nota fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios ou controles de horas efetivamente executadas, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

O pagamento somente será realizado após verificação da regular execução dos serviços, da disponibilidade do equipamento conforme solicitado e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

A medição ocorrerá exclusivamente sobre as horas efetivamente trabalhadas em operação, não sendo computadas horas paradas, deslocamentos, abastecimentos ou manutenções de responsabilidade da contratada.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, edital e demais documentos do processo licitatório.

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante análise:

- da proposta mais vantajosa para a Administração;
- do atendimento das especificações técnicas do objeto;
- da habilitação jurídica;
- da regularidade fiscal e trabalhista;
- da qualificação econômico-financeira;
- da qualificação técnica exigida no edital.

A empresa vencedora deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação, setor de compras, fiscalização contratual e Secretarias demandantes, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratada deverá observar integralmente todas as exigências previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços contratados.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Produto - Descrição	UN	QTD	RS UNT	TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega: conforme termo de referência.

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Validade: 1 ano.

Aos -- dias do mês de ----- de 2026, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua -----, nº 593, Centro, Paraíso/SC, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xxx/2026, realizado pelo **Sistema de Registro de Preços**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, para a **LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 25 TONELADAS E ROMPEDOR HIDRÁULICO DE 3.200 KG, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Edital, do Termo de Referência – Anexo II, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo:

DETENTORA DA ATA:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

CPF:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 25 TONELADAS E ROMPEDOR HIDRÁULICO DE 3.200 KG, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC**, conforme condições, especificações, quantidades estimadas e valores constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2026, do Termo de Referência – Anexo II e da proposta vencedora, que integram este instrumento.

1.2. Os itens adjudicados à DETENTORA DA ATA, com as respectivas descrições, marcas, unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais registrados, constarão da tabela abaixo, conforme resultado homologado do certame:

Fornecedor:						
Item	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
Total:						

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de --/--/---- a --/--/----, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantido o interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

2.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município não estará obrigado a contratar os itens registrados, podendo realizar aquisição por outro procedimento licitatório quando entender conveniente e oportuno, desde que devidamente motivado e assegurada à detentora da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições, sem que lhe caiba direito a indenização.

2.3. A Administração poderá cancelar a presente Ata nos casos legalmente previstos, observadas as disposições do Edital, desta Ata e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Município de Paraíso/SC, na condição de órgão gerenciador, conforme as necessidades da Administração e observadas as condições previstas neste instrumento, no Edital e em seus anexos.

3.2. Os preços registrados correspondem aos valores ofertados pela empresa detentora da Ata, conforme classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 052/2026, e encontram-se relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas integralmente as cláusulas, condições, quantidades, especificações e demais disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2026, do Termo de Referência e dos demais anexos que integram este instrumento.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, sendo as aquisições realizadas conforme necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será realizado conforme o decreto municipal vigente, mediante emissão de ordem bancária, após a efetiva execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução.
- 4.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios ou controles de horas efetivamente executadas, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.
- 4.3.** O pagamento somente será realizado após verificação da regular execução dos serviços, da disponibilidade do equipamento conforme solicitado e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- 4.4.** Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:
- a.** prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - b.** os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
 - c.** quando se referirem a fornecedores que atendam simultaneamente a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente.
- 5.2.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA receberá, por meio do e-mail cadastrado no sistema utilizado pelo Município ou outro meio oficialmente indicado pela Administração, as Ordens de Serviço contendo, no mínimo:
- I – descrição dos serviços;
 - II – local de execução;
 - III – período estimado de utilização;
 - IV – quantitativo estimado de horas;
 - V – demais informações necessárias à execução.
- 5.3.** As solicitações serão encaminhadas à CONTRATADA com antecedência mínima necessária para mobilização do equipamento, ressalvadas situações emergenciais ou excepcionais devidamente justificadas pela Administração.
- 5.4.** Os serviços serão executados conforme a demanda das Secretarias Municipais, especialmente para atividades relacionadas:
- I – à manutenção de estradas;
 - II – execução de obras públicas;
 - III – escavações;
 - IV – rompimentos;
 - V – abertura de valas;
 - VI – movimentação de solo;
 - VII – remoção de materiais;
 - VIII – infraestrutura urbana e rural;
 - IX – demais serviços compatíveis com o objeto contratado.
- 5.5.** A execução dos serviços poderá ocorrer em áreas urbanas e rurais do Município de Paraíso/SC, conforme indicação da Administração Municipal nas respectivas Ordens de Serviço.
- 5.6.** A Administração poderá indicar diferentes locais de execução durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade dos serviços públicos municipais.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar escavadeira hidráulica com no mínimo 25 toneladas e rompedor hidráulico de 3.200 kg, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e operação.
- 5.8.** A CONTRATADA será integralmente responsável:
- I – pelo fornecimento de operador habilitado e capacitado;
 - II – pelo combustível necessário à operação;
 - III – pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
 - IV – pelo transporte e deslocamento da máquina;
 - V – pelos lubrificantes, peças e demais insumos;
 - VI – pelas despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias.

- 5.9.** O equipamento deverá permanecer disponível durante todo o período solicitado pela Administração, cabendo à CONTRATADA garantir continuidade operacional adequada à execução dos serviços.
- 5.10.** A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho, trânsito e demais legislações aplicáveis à operação de máquinas pesadas.
- 5.11.** Durante a execução dos serviços, o fiscal do contrato ou servidor designado realizará o acompanhamento e fiscalização, verificando:
- I – as condições operacionais do equipamento;
 - II – a execução adequada dos serviços;
 - III – as horas efetivamente trabalhadas;
 - IV – o cumprimento das exigências contratuais;
 - V – as condições de segurança da operação.
- 5.12.** O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, que realizará a verificação da execução adequada das atividades solicitadas.
- 5.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de falhas operacionais, defeitos mecânicos, vícios ou execução inadequada dos serviços.
- 5.14.** Na hipótese de paralisação, falha mecânica ou indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente os reparos necessários ou substituição do maquinário, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- 5.15.** Todos os custos decorrentes de manutenção, substituição de peças, transporte, combustível, deslocamento e regularização operacional correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 5.16.** A CONTRATADA deverá prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pela Administração e comunicar quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, informando as medidas adotadas para regularização.
- 5.17.** Os serviços deverão ser executados fielmente de acordo com as requisições expedidas pela Administração Municipal, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.18.** A CONTRATADA não poderá substituir o equipamento por outro de capacidade inferior àquela exigida no edital e Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que mantidas ou superadas as especificações técnicas exigidas.
- 5.19.** O relatório de execução e a nota fiscal deverão ser apresentados ao fiscal do contrato ou setor responsável, contendo:
- I – identificação dos serviços executados;
 - II – período de execução;
 - III – quantitativo de horas trabalhadas;
 - IV – identificação do equipamento;
 - V – demais informações exigidas pela Administração.
- 5.20.** O descumprimento injustificado das condições, prazos ou especificações previstas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação vigente.
- 5.21.** A execução dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo as solicitações realizadas conforme necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

- 6.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA sujeitará a empresa às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 6.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3.** As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar eventuais danos causados à Administração, nem impede o cancelamento do preço registrado ou a adoção de outras medidas cabíveis.
- 6.5.** As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.
- 6.6.** Aplicam-se a esta Ata, no que couber, todas as hipóteses de infrações, critérios de dosimetria, procedimentos e demais disposições sobre penalidades constantes do Edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.** Após transcorrido o período previsto no item anterior, poderá ser aplicado reajustamento com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente aos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de reajuste, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.
- 7.3.** A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da empresa detentora da Ata, acompanhada do demonstrativo do índice correspondente, ficando sujeita à análise e aprovação da Administração.
- 7.4.** O reajuste não será concedido quando decorrer de falha na formulação da proposta, erro de cálculo, omissão de custos ou qualquer outra circunstância imputável à detentora da Ata.
- 7.5.** Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, quando houver fato superveniente devidamente comprovado que justifique a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou quando necessário para adequação aos preços praticados no mercado, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e a regulamentação municipal aplicável.
- 7.6.** A concessão de reajuste ou revisão de preços não gera direito à contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo as aquisições condicionadas à necessidade da Administração.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por ato motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando o cancelamento decorrer de conduta atribuída à detentora.
- 8.2.** O registro da detentora poderá ser cancelado pela Administração quando:
- I – descumprir as condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento;
 - II – não retirar a Nota de Empenho, não aceitar a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou não assinar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
 - III – der causa à extinção de contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - IV – recusar-se, injustificadamente, a entregar total ou parcialmente o objeto solicitado;
 - V – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - VI – por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3.** A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, total ou parcialmente, quando os preços registrados se mostrarem incompatíveis com os praticados no mercado e não houver êxito na negociação para sua adequação.
- 8.4.** A detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando comprovar, mediante requerimento escrito e documentos justificativos, a impossibilidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 8.5.** O pedido de cancelamento formulado pela detentora deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à Administração analisar a justificativa e aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.
- 8.6.** Quando o endereço da detentora for ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação poderá ser realizada por publicação no órgão oficial de divulgação do Município, considerando-se efetivada na forma prevista na legislação aplicável.
- 8.7.** O cancelamento do registro não afasta a apuração de responsabilidade da detentora por eventuais descumprimentos anteriores, nem prejudica a aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

- 9.1.** O fornecimento do objeto registrado nesta Ata será autorizado caso a caso, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.
- 9.2.** A emissão das Ordens de Compra, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes caberá ao órgão requisitante competente, observadas as condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada.
- 9.3.** A emissão da Nota de Empenho será realizada pela unidade financeira competente, de acordo com a dotação orçamentária indicada no momento da contratação.
- 9.4.** Os pedidos poderão ser retificados ou cancelados pela Administração, total ou parcialmente, antes da execução dos serviços, mediante comunicação à detentora da Ata, observados o interesse público e as disposições do Edital e desta Ata.
- 9.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, sendo o fornecimento realizado conforme demanda, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:
- 10.1.1.** Emitir, por meio do órgão ou unidade requisitante competente, as respectivas Ordens de Compra, Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando, quantidades, locais, datas e demais condições necessárias a

prestação dos serviços.

10.1.2. Encaminhar os pedidos à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a entrega, conforme estabelecido no Termo de Referência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

10.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto, especialmente quanto às unidades escolares destinatárias, horários de entrega, quantidades solicitadas e especificações dos produtos.

10.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA a recusa, irregularidade ou desconformidade constatada nos produtos entregues, solicitando a substituição, complementação ou correção, conforme o caso, nos prazos previstos no Termo de Referência, sem ônus à Administração.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por intermédio do gestor e do fiscal designados, ou de outros servidores formalmente indicados, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

10.1.6. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, atrasos, descumprimentos ou irregularidades, fixando prazo para correção quando cabível.

10.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas no Edital, nesta Ata, no Termo de Referência e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.8. Não realizar pagamento antecipado, nem pagamento por produtos não entregues, recusados, entregues em desacordo com as especificações ou sem autorização prévia da Administração.

10.1.9. Observar, quanto à liquidação e ao pagamento das despesas, os procedimentos, prazos, ordem cronológica de liquidação e disponibilidade financeira previstos na legislação federal e na regulamentação municipal aplicável.

10.1.10. Zelar pelo cumprimento das condições registradas nesta Ata, sem que a existência do registro de preços implique obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade da Administração.

10.1.11. Adotar as providências administrativas necessárias à gestão da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à emissão, retificação ou cancelamento de pedidos, quando justificado pelo interesse público e observadas as disposições legais e editalícias.

10.1.12. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos que forem necessários à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

10.1.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução desta Ata.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

11.1.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Compra/Autorizações de serviço emitidas pela Administração.

11.1.2. Assumir, exclusivamente, todos os riscos, encargos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive despesas operacionais, administrativas, mão de obra, tributos, seguros.

11.1.3. Executar diretamente os serviços registrados, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade, total ou parcial, nem realizar subcontratação, salvo se expressamente admitido no Edital ou mediante autorização formal da Administração, quando cabível.

11.1.4. Executar os serviços nos prazos, locais e demais condições constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.6. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou vícios decorrentes da incorreta execução do objeto, inclusive quando constatados após o recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela Administração.

11.1.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto houver obrigações pendentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.1.8. Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais obrigações legais relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações.

11.1.9. Manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução da Ata, apresentando documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

11.1.10. Não empregar, direta ou indiretamente, mão de obra em desacordo com a legislação vigente, especialmente quanto à vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e a qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.1.11. Não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão da Ata, conforme vedações legais.

11.1.12. Observar, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução do objeto, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da Ata.

11.1.13. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução do objeto, a conferência dos produtos entregues e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.14. Reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta ou a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

11.1.15. Responder pelas infrações administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas no Edital, nesta Ata, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida por Aline A.B.Wingert, ou por servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

12.2. A fiscalização da presente Ata será exercida por Marcelo Bortoli ou por servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

12.3. A substituição do gestor ou fiscal poderá ocorrer mediante ato formal da Administração, independentemente de alteração da presente Ata.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada ou divulgada na forma prevista na legislação vigente, como condição de eficácia dos atos dela decorrentes.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta da empresa detentora e demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir eventuais questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência e demais normas pertinentes.

Paraíso - SC, -- de --- de 2026.

<p>MUNICÍPIO DE PARAÍSO ÓRGÃO GERENCIADOR xxx Prefeito</p>	<p>DETENTORA DA ATA CNPJ:</p>	<p>Procuradoria CNPJ:</p>
--	-----------------------------------	-------------------------------